



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00002/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Ao decimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (13/02/2019, na cidade do Congo - PB, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**, sito Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo - PB, neste ato representada pelo Seu Gestor, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 00002/2019, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal n.º 019/2011 e 020/2011 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto Federal n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250/2014 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designados FORNECEDORES DE PRODUTOS, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR DE PRODUTOS:

A empresa **XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.949.494/0001-06, com sede na R MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Nº. 678 - ITARARE - CAMPINA GRANDE - PB nesta ato representada pela sua Representante legal, a Sr. FRANCISCO BARBOZA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º. 212.306- SSP - PB, e do CPF n.º. 086.800.194-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
002	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO 400G	MARATA	UND.	2000	4,25	8.500,00
006	AMIDIO DE MILHO 500G	ARO	UND.	500	6,00	3.000,00
008	ARROZ PARBORIZADO, TIPO 1. pacote de 1 KG	KIARROZ	KG	3500	3,10	10.850,00
014	BISCOITO DOCE TIPO MARIA OU MAISENA 400G.	ESTRELA	UND.	4000	3,60	14.400,00
016	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 400G	ESTRELA	UND.	5000	3,15	15.750,00
018	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, 250 G	PURO	UND.	2500	4,75	11.875,00
020	CALDO PARA CULINÁRIA, EM TABLETE COM 19G, SABOR CARNE (caixa com 24 unidades)	ARISCO	CX	100	11,50	1.150,00
021	CALDO PARA CULINÁRIA, EM TABLETE COM 19G, SABOR GALINHA (caixa com 24 unidades)	ARISCO	CX	100	11,50	1.150,00
024	CARNE BOVINA CHARQUEADA, PONTA DE AGULHA	GMA	KG	1200	22,80	27.360,00
031	COLORAU 1KG	SÃO MARCOS	KG	300	5,95	1.785,00
032	COMINHO 1KG	SÃO MARCOS	KG	100	7,50	750,00
037	ERVILHA 200G	BONARE	UND.	1200	1,90	2.280,00
038	EXTRATO TOMATE 340G	BONARE	UND.	3000	2,20	6.600,00
039	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	SÃO MARCOS	KG	600	4,20	2.520,00
046	KETCHUP FRASCO DE 200G	BONARE	UND.	100	2,10	210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

048	LEITE CONDENSADO 395G	ITALAC	UND.	800	3,75	3.000,00
050	LEITE EM PÓ INTEGRAL- 1KG	ITALAC	UND.	2000	26,50	53.000,00
055	MAIONESE FRASCO 170G	LIZA	UND.	100	2,50	250,00
063	MILHO MOÍDO PARA XERÉM 500G	DULAR	UND.	100	1,80	180,00
064	MILHO PARA PIPOCA 500G	DULAR	UND.	200	2,80	560,00
065	MILHO VERDE 200G	BONARE	UND.	1200	1,80	2.160,00
068	ÓLEO DE SOJA 900 ML	LIZA	UND.	1000	4,20	4.200,00
080	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA 400G	SUPRASOY	UND.	2500	3,30	8.250,00
082	RAPADURA DE CANA 270G	BUJARI	UND.	600	2,00	1.200,00
089	SARDINHA EM CONSERVA, 125 G.	88	UND.	1000	3,25	3.250,00
090	SUCO NATURAL DE FRUTAS DIV SABORES. 500ML	SERGIPE	UND.	2200	5,00	11.000,00
091	TEMPERO COMPLETO 50G	SÃO MARCOS	UND.	150	3,70	555,00
094	VINAGRE 500ML.	SADIO	UND.	600	1,60	960,00

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 00002/2019, a Ata da Sessão do Pregão nº 00002/2019 e a proposta da empresa **XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

Parágrafo único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento dos produtos em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos públicos que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n.º 3.931/01 e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro - Em cada fornecimento dos produtos desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00002/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

Parágrafo segundo - Em cada fornecimento de produtos, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão nº 00002/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de fornecimento, nos moldes do Anexo VII, ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento à **CONTRATADA** após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Congo, após o

0000000229



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da Secretaria, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

Parágrafo primeiro - A efetivação do pagamento se dará após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Congo, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, sem que isso gere direito a pleito de atualização.

Parágrafo quarto - O pagamento somente será efetuado no caso da **CONTRATADA** manter durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao CRF.

Parágrafo quinto - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas do Edital;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação.

Parágrafo primeiro - A Equipe Técnica designada para recebimento dos produtos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

Parágrafo segundo - A presença do fornecedor dos produtos ou de seu representante autorizado será obrigatória no recebimento dos produtos.

Parágrafo quarto – Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Congo qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos licitados, bem como informar à medida que estão sendo tomadas para a regularidade, nos termos do inciso III do § 4º do art. 3º do Decreto Federal nº. 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Congo, expressas na presente Ata, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, ambos justificados e aceitos, ficará a **CONTRATADA**, a juízo da Prefeitura Municipal de Congo, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- advertência;

0000000230



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Congo, deixar de atender totalmente à Autorização de fornecimento dos produtos ou à solicitação;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Congo e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, caso em que o órgão gerenciador da Ata promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores dos produtos.

Parágrafo primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor de produtos, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo segundo - Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor dos produtos do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento dos produtos;
- b) Convocar os demais fornecedores dos produtos visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO:

O Fornecedor dos produtos terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não fornecer os produtos em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela **CONTRATADA**;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Parágrafo primeiro - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.

0000000231



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Parágrafo terceiro - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

Parágrafo quarto - O fornecedor dos produtos poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada aa Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro de Sumé - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, 7.892/2013, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal nº 019/2011 e 020/2011 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto Federal nº. 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Congo - PB, 13 de fevereiro de 2019.


JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL


FRANCISCO BARBOZA DA SILVA
Representante legal do proponente

0000000232